

Pedido de Esclarecimento 01 – PE 19/2011

→ Questionamento 1:

DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto..... fornecimento e distribuição diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas impressos em papel, na modalidade de venda avulsa....., além de sua versão eletrônica, quando a publicação tiver esse recurso disponível, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

a) como se observa da definição do objeto supra a modalidade de venda é avulsa, ou seja, adquirida diretamente de uma revistaria, banca de revista, distribuidora, etc, logo não podemos falar de versão eletrônica que é privativa de assinantes, cujas assinaturas são realizadas diretamente com as editoras o que não é o caso da presente licitação;

Caso o licitante vencedor consiga, de forma espúria, fazer assinaturas as entregas serão terceirizadas, ou seja, realizadas pelas próprias editoras e assim configuraria descumprimento contratual.

Na hipótese remota de essa CGU manter o entendimento de que o licitante vencedor tem que fornecer versão eletrônica, consultamos qual delas seria a escolhida, com a informação inicial de que atualmente todos os acessos eletrônicos estão sendo cobrados pelas editoras, o acesso on-line é mais barato porém acessa apenas edições anteriores não atingindo as versões que se encontram à venda em bancas e a assinatura digital que em alguns jornais/revistas são mais caras que as versões impressas e acessam todas as edições, inclusive as que estão nas bancas, nesse caso estaria faltando na planilha do Anexo I a coluna relativa aos valores dessas assinaturas, pois não temos condições de arcar com o ônus haja vista que tornaria inexecutável a licitação.

→ Resposta:

Segundo o entendimento da área técnica desta CGU-PR, não obstante o Edital dispor que a modalidade de venda é avulsa, tal situação não obrigaria as empresas participantes do Pregão em tela a adquirir os periódicos solicitados em banca de jornais e revistas. Assim, no que diz respeito à assinatura eletrônica, se ela estiver disponível e se houver acréscimo no valor para sua aquisição, tal custo deverá estar incluso no custo de sua proposta, lembrando que a CGU pagará apenas o que for solicitado, ou seja, se for solicitado o fornecimento de 10 exemplares de um periódico e apenas uma assinatura eletrônica do referido periódico, pagaremos pelas 10 edições em papel e apenas por uma edição em meio eletrônico.

Em relação à planilha mencionada pela questionante, o entendimento é que ela não deva ser alterada, visto que o Edital é bem claro a respeito do objeto a ser contratado, e na sua descrição já está inclusa a assinatura eletrônica, nos casos em que tal modalidade esteja disponível.

→ Questionamento 2:

3.8 - A empresa deverá fornecer os jornais com todos os cadernos que compõem o exemplar, e as revistas com os respectivos encartes que fazem parte da edição, inclusive edições especiais.

b) No item supra do Anexo I Termo de Referência, disciplina que a empresa deverá fornecer edições especiais, acontece que conforme dispõe o item 1.1 do Edital a modalidade é de venda avulsa, sendo que as edições especiais são distribuídas gratuitamente pelas editoras apenas para os assinantes o que não é o caso dessa CGU na presente licitação.

Entendemos que exigir, sem ônus, dos licitantes produtos que lhes geram ônus caracteriza abuso de poder por parte de um Órgão governamental a quem caberia exatamente o contrário, ou seja, dar o bom exemplo fiscalizando e punindo outros ÓRGÃOS que ultimamente vem se utilizando desse expediente espúrio em seus editais de licitação.

→ **Resposta:**

Conforme o entendimento da área técnica desta CGU-PR, reportando ao Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta CGU-PR em outra ocasião (Parecer nº 236/2007/ASJU/CGU-PR), as empresas participantes do Pregão poderão negociar junto às Editoras, fora dos padrões usuais de mercado, para o fornecimento das edições especiais e encartes, o que seria, a princípio, exclusividade de assinantes.

Transcrevo, abaixo, parte do Parecer mencionado:

“17. Não se pode olvidar, ainda, a possibilidade fática de que as empresas que venham a participar da licitação em cujo edital haja os dispositivos aludidos acima de disponibilização da senha para acesso eletrônico firmem contrato de assinatura com as editoras com a finalidade de fornecimento de grande monta de jornais e revistas, tornando razoável afirmar, em consequência, em virtude das quantidades envolvidas naquele pacto, que possuam margem de negociação das cláusulas previstas no aludido contrato de assinatura, podendo mesmo, quiçá afastar a cláusula de exclusividade de acesso eletrônico eventualmente existente.”